

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP. 39.248000 CNPJ 1

CNPJ 17695040/0001-06

DECRETO Nº 3.570 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de cultura durante Estado de Calamidade Pública e dá Outras Providências."

O Prefeito do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Morro da Garça, por meio da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 — Lei Paulo Gustavo, conforme previsto descritos no art 6º e art 8º da referida Lei, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. A Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e os demais órgãos municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e execução do valor integral a ser destinado ao Município de Morro da Garça, nos termos do art. 3º da Lei Paulo Gustavo, realizando no que couber as diferentes instâncias, forças tarefas para o atendimento integral, nos prazos e perante os processos estabelecidos no processo de aplicação da referida Lei.

Art. 2º Caberá ao Comitê gestor de acompanhamento e fiscalização da Lei Paulo Gustavo:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

II – Participar das discursões referentes a regulamentação no âmbito do Município de Morro da Garça, para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2ºda lei federal nº 195, de 08 de junho de 2022, Decreto nº 11.525 de maio de 2023;

III – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

 IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Morro da Garça;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 E-mail: prefeito@morrodagarca.mg.gov.br

AFIXADO EM QUID MOL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

 V – operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo:

 VI – acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;

VII – regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;

VIII - avaliar a prestação de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando "agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto" e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

IX – avaliar a prestação de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o "agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto" e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

Art. 3º Será formado uma Comissão julgadora, com três integrantes do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Conselho Municipal de Turismo de Morro da Garça escolhidos previamente em reunião comprovado em Ata.

§ 1º Cada representante titular terá 1 (um) suplente

§ 2º As áreas culturais temáticas contempladas serão as listadas abaixo:

I – Dança

II - Música

III - Artesanato

IV - Fotografia

§ 3º Os coordenadores formados por: Assessora de Cultura e a Comissão Julgadora também serão os fiscais do processo de seleção e acompanhamento, cabendo o aceite final de publicação dos selecionados, inserção da documentação solicitada no edital e da homologação dos projetos no processo final de prestação de contas ou o que couber.

Art. 4º A Comissão Julgadora descrito no art. 3º deste Decreto será composta pelos Conselheiros:

I - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural:

Laís Heloísa Leal Bueno

PUBLICIDADE AFIXADO EM O ASS.: DO RESPONSAVE

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150 E-mail: prefeito@morrodagarca.mg.gov.br

Phowle

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA



ESTADO DE MINAS GERAIS CEP. 39.248000 CNPJ 1

CNPJ 17695040/0001-06

- Roberto Pereira
- Geraldo Luiz de Oliveira Ferreira

II - Suplentes:

- Raimundo Alves de Castro
- Paulo César Soares
- Maria Aparecida Silveira e Silva

III - Conselho Municipal de Turismo:

- Kelly Adriane Fernandes de Sousa
- Arlene Fernandes da Silva
- Geilson Pires de Sousa

IV - Suplentes:

- Maria das Graças Rocha
- Júnior Bispo dos Santos
- Antônio Boaventura Filho

Φ

Art. 5º A Comissão julgadora terá as seguintes atribuições:

 I – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos em Morro da Garça na forma prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

II – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previsto para aplicação no art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

- III acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo
- § 1º Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 2 (duas) reuniões para plena definição dos critérios e linhas disponíveis no que tange a execução dos recursos previstos no art. 8º deste Decreto.
- § 2º A Assessora de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Morro da Garça homologará as decisões do referido comitê de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva secretaria.

Parágrafo único. Os membros nomeados da Comissão Julgadora de Morro da Garça não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios locais da Lei Paulo Gustavo (recursos oriundos do Município de Morro da Garça), por se caracterizar como conflito de interesse.

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 291/0 23

H 3360
ASS.: DO RESPONSAVEL

Plant.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000



CNPJ 17695040/0001-06

Art. 6º A Assessora de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Morro da Garça poderá expedir portarias específicas para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar nº 195, de 2022.

Morro da Garça, 09 de Outubro de 2023.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICIDADE

AFIXADO EM OPUD 1202

ASS : DO RESPONSAVEL